

Deliberação nº63/Eleições Legislativas 2021

Plenário de 17 de março de 2021

Assunto: Queixa do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, PAICV contra o partido político Movimento para a Democracia, doravante MPD - Antecipação de campanha eleitoral, através propaganda gráfica

O Partido Africano da Independência de Cavo Verde, PAICV, apresentou junto à Comissão Nacional de Eleições uma queixa contra o partido político Movimento para a Democracia no dia 16 de março de 2021, a queixa foi registada sob o nº 208/2021.

O queixoso alega que ” *Tendo o PAICV tomado conhecimento da colocação de grandes Banners em alguns bairros como atesta imagens em anexo (um dos exemplos em ASA), alusivos a propaganda eleitoral, vimos por esta via submeter a competente queixa junto da CNE, por entendermos estarmos perante ato ilegal que viola a lei e calendário eleitoral, porquanto todos sabem que campanha começa a 1 de Abril. Perante tal ato que subverte e adultra o jogo eleitoral, solicitamos a competente atuação da CNE*”

Os membros analisaram a questão em plenário nos seguintes termos:

Resulta demonstrado que:

- O MPD é candidato às eleições legislativas nas eleições de 18 de abril de 2021;
- O MPD apresentou lista para o circulo eleitoral de Santiago sul encabeçada por Ulisses Correia e Silva;
- O período legal de campanha eleitoral para as eleições de 18 de abril iniciará no próximo dia 1 de abril, conforme disposto nos artigos 91º e 417º do CE.
- A Câmara Municipal da Praia não atribuiu ainda aos candidatos espaços para a propaganda gráfica, nos termos previsto no art.º 110º do CE;
- O MPD afixou em dia não concretizado na cidade da Praia de cartazes de grande porte com cor do partido e uma fotografia em grande plano do cabeça de lista com os seguintes dizeres” *MDP Cabo Verde no Caminho Seguro.*



Apreciando:

Com base nos fatos apurados conclui – se que o MPD antecipou a campanha eleitoral para as eleições do próximo dia de 18 de abril realizando propaganda eleitoral gráfica antes do tempo e fora dos locais, que devem ser disponibilizadas às candidaturas pela Câmara Municipal, nos termos do art.º 110º do CE.

Com base nos fatos e fundamentação de direito expostos, conclui –se que o partido MDP violou as regras de propaganda gráfica, aplicáveis durante o período eleitoral, tipificado como contraordenação nos termos do art.º 325º e punido com coima de cem mil a quinhentos mil escudos.

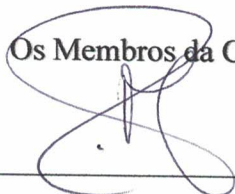
Assim, os membros ouvido os representantes dos partidos políticos e assessores deliberaram por unanimidade.

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 18º al. k) e art. º320º, ambos do CE instaurar um processo de contraordenação eleitoral ao partido político Movimento para Democracia;
2. Com vista a salvaguardar a igualdade de oportunidade entre todas as candidaturas, a **CNE notifica o partido MPD, através do legal representante e mandatário da respetiva candidatura para Santiago Sul, para remover os cartazes já afixados, no prazo de 24 horas.**

A CNE adverte ainda que a propaganda gráfica eleitoral, no âmbito das eleições em curso, só poderão ser afixadas com o início da campanha eleitoral, no próximo dia 01 de abril, altura em que todos os partidos políticos concorrentes às eleições podem livremente promover a propaganda eleitoral, com vista a adesão e captação do voto nas respetivas candidaturas, nos termos previsto nos artigos 91º, 103º e 417º, todos do código eleitoral.

Notifique-se

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves





Comissão
Nacional de Eleições

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Feres

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

